



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
SEGUNDA CAMARA

PROCESSO Nº 10283-002726/91-11

mfc

Sessão de 30 de julho de 1993 **ACORDÃO Nº** 302-32.668

Recurso nº.: 114.061

Recorrente: WILSON, SONS S.A. COM., IND. E AGENCIA DE NAVEGAÇÃO.

Recorrid IRF - Porto de Manaus - AM

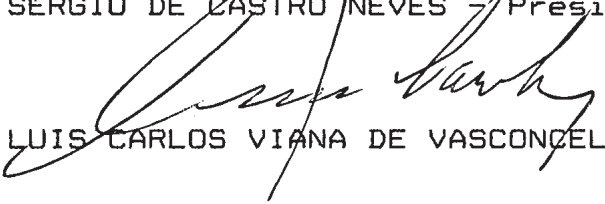
FALTA DE MERCADORIA APURADA EM CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Transporte de container sob a cláusula "Shipper's load and count" descarregado com o lacre de origem intacto, sem indícios de violação. Descaracteriza-se a responsabilidade do transportador por extravio ou falta de mercadoria nele contida. Recurso provido por maioria.

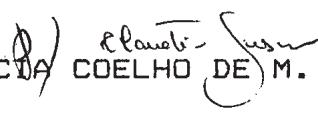
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencida a Conselheira Elizabeth Emilio Moraes Chieregatto que negava provimento, an forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 30 de julho de 1993.

  
SERGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

  
LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator

  
MARUCIA COELHO DE M. MIRANDA CORREA-Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM

SESSAO DE : 07 DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, José Sotero Telles de Menezes, Wlademir Clovis Moreira, Ricardo Luz de Barros Barreto e Paulo Roberto Cuco Antunes.

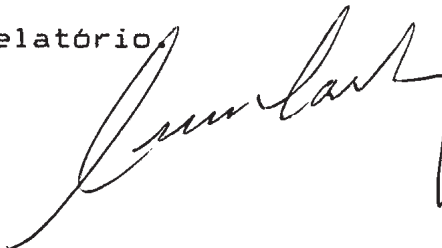
MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA  
RECURSO N. 114.061 - ACORDÃO N. 302-32.668  
RECORRENTE : WILSON, SONS S.A. COMERCIO, INDUSTRIA E AGENCIA  
DE NAVEGAÇÃO  
RECORRIDA : IRF - Porto de Manaus - AM  
RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

## R E L A T O R I O

Pela Resolução n. 302-576 desta Câmara, o julgamento do presente processo foi convertido em diligência à Repartição de Origem, nos termos do relatório e voto (fls. 47/49) que leio em sessão (ler).

Em atenção à diligência, a repartição fiscal prestou a informação de fls. 53, que leio em sessão (ler).

E o relatório.



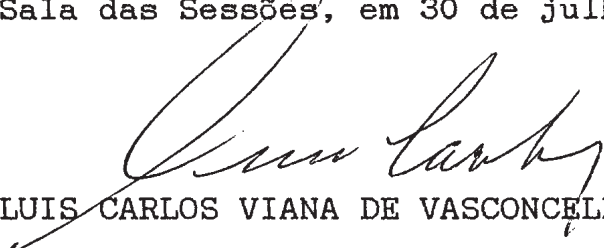
## V O T O

Do exame dos documentos acostados ao autos pela repartição de origem e de acordo com a informação fiscal de fls. restou comprovado que o container MOLV 231004-2 descarregou com o lacre de origem intacto.

Conforme entendimento desta Câmara refletido em reiteradas decisões, o transporte de container sob a cláusula "shippers load and count", em que o cofre de carga, comprovadamente, desembarca sem indícios de violação e com o respectivo lacre de origem intacto, descaracteriza a responsabilidade do transportador por faltas de mercadorias (container) contida.

Pelo exposto, considerando que o presente processo enquadra-se "in casu" no entendimento acima mencionado, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1993.



LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELLOS - Relator